

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO Nº 004/2002 – ANEEL

UHE SANTO ANTÔNIO DO JARÍ

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.008831/2000-99

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO Nº 004/2002 - ANEEL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -  
ANEEL, E AS EMPRESAS ECE PARTICIPAÇÕES S.A.  
E JARI ENERGÉTICA S.A.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, Nelson José Hubner Moreira, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e as empresas integrantes do Consórcio Amapá Energia:

- a) **ECE PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 9º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.333.996/0001-21, Concessionária de Produção Independente de Energia Elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Márcio Barata Diniz e José Guilherme Antloga do Nascimento, líder do Consórcio;
- b) **JARI ENERGÉTICA S.A.**, com sede em Monte Dourado, s/nº, Município de Almeirim, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 15.730.872/0001-82, na condição de Concessionária de Produção Independente de Energia Elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Sergio Antonio Garcia Amoroso e João Antônio Pereira Prestes;

por este Instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO nº 004/2002 - ANEEL**, firmado em 07 de fevereiro de 2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e as **Concessionárias**, devidamente qualificadas no preâmbulo deste Instrumento, de modo a modificar as características técnicas da UHE Santo Antônio do Jarí, definidas na Cláusula Primeira e na Cláusula Quinta, e o cronograma de implantação da usina, definido no inciso XIII, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Sétima, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

\\SCG\Contrato\contrato\_025TC0808



#### “CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pelas Concessionárias, do potencial de energia hidráulica localizado no rio Jari, às coordenadas 0°39' de latitude sul e 52°31' longitude Oeste, Municípios de Laranjal do Jari e Almeirim, Estados do Amapá e Pará, respectivamente, denominado Usina Hidrelétrica Santo Antônio do Jari, constituído pela Usina Hidrelétrica, com **potência instalada mínima de 373,4 MW, constituída por 3 unidades de 123,33 MW, e uma de 3,4 MW**, em conformidade com a revisão do projeto básico aprovada por meio do Despacho SGH n. 3.080, de 27 de julho de 2011, bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora, que compreendem uma subestação em 230 kV, linha de transmissão de 230 kV, com aproximadamente 19,6 km de extensão, cabo 795 MCM, circuito simples, interligando a SE Santo Antônio do Jari à SE Laranjal do Jari, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto n. 95.518, 18 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 1987, doravante denominada neste Contrato como UHE.  
(...)

#### CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DA UHE

A construção da UHE será efetuada de acordo com as características técnicas definidas no projeto básico aprovado pelo Despacho SGH n. 3.080, de 27 de julho de 2011, e a execução das obras deverá ocorrer conforme as normas técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

Subcláusula Primeira - As Concessionárias deverá respeitar os elementos do Projeto Básico aprovado pela ANEEL, a seguir relacionados, os quais caracterizam plenamente a obra a ser desenvolvida e não poderão ser alterados sem prévia anuência da ANEEL:

- a. Reservatório  
NA. máximo maximum: 31,9m.  
NA. máximo normal: 30,00 m  
NA. mínimo normal: 29,10 m.
- b. Capacidade instalada mínima: 373,4 MW.
- c. Descarga mínima de projeto do vertedouro: 9.593 m3/s.

(...)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

(...)

Subcláusula Primeira. Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem encargos específicos da Concessionária, na exploração do Aproveitamento Hidrelétrico, o que se segue:

(...)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

XIII - obedecer, na construção das obras do Aproveitamento Hidrelétrico, o seguinte cronograma físico, observado o dispositivo na Subcláusula Quinta da Cláusula Décima:

Atividade	Data Limite
Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI	Obtida em 03/06/2011
Início da montagem do canteiro de obras	01/08/2011
Início das obras civis das estruturas	01/08/2011
Desvio do rio - rio pelo leito natural/estrutura de desvio	01/08/2012
Desvio do rio - rio pela estrutura de desvio	30/09/2013
Início da concretagem da casa de força	18/12/2012
Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	01/08/2013
Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito	30/08/2012
Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras	30/10/2014
Obtenção da Licença Ambiental de Operação – LO	30/11/2013
Início do enchimento do reservatório	15/02/2014
Início da operação em teste UG01	14/09/2014
Início da operação em teste UG02	16/10/2014
Início da operação em teste UG03	15/11/2014
Início da operação comercial UG01	31/10/2014
Início da operação comercial UG02	30/11/2014
Início da operação comercial UG03	30/12/2014
<b>CASA DE FORÇA SECUNDÁRIA</b>	
Início da montagem eletromecânica da unidade geradora da Casa de Força Secundária	05/04/2016
Conclusão da montagem eletromecânica da unidade geradora da Casa de Força Secundária	31/10/2016
Início da operação em teste UG - Casa de Força Secundária	30/11/2016
Início da operação comercial UG - Casa de Força Secundária	30/12/2016

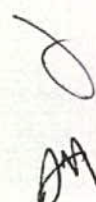
(...)

  
 PROCURADORIA  
 FEDERAL/ANEEL  
 VISTO

\\SCG\Contrato\Contrato\_031LL2109







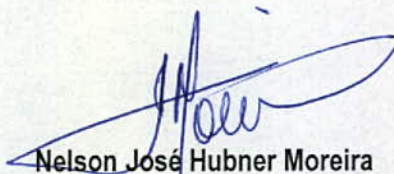
## CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam revogadas as Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, da Cláusula Segunda, incluídas no **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 004/2002 - ANEEL**, de 07 de fevereiro de 2002, por meio do Primeiro Termo Aditivo a esse Contrato. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 004/2002 - ANEEL** e seus aditivos, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente Instrumento, em 4 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e das **Concessionárias**, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 28 de setembro de 2011.

PELA ANEEL:

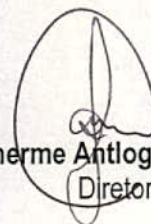


Nelson José Hubner Moreira  
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA: ECE PARTICIPAÇÕES S.A.

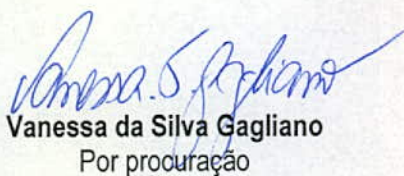


Marcio Barata Diniz  
Diretor



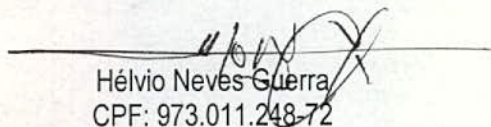
José Guilherme Antloga do Nascimento  
Diretor

PELA CONCESSIONÁRIA: JARI ENERGÉTICA S.A.

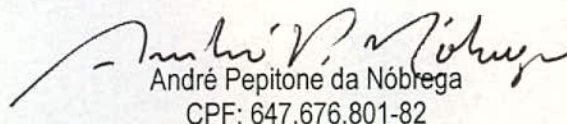


Vanessa da Silva Gagliano  
Por procuração


TESTEMUNHAS:



Hélvio Neves Guerra  
CPF: 973.011.248-72



André Pepitone da Nóbrega  
CPF: 647.676.801-82

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---